



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
11 DE SETEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 24ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de setembro de 2024.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

PRESIDENTE – Muito bom dia a todos. Onze de setembro de 2024, declaro abertos os trabalhos da 24ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sua constituição Plenária. Presentes os eminentes Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados, servidores e servidoras, meus cumprimentos renovados a todos e ao público que acompanha nossas sessões pelas mídias disponíveis.

Senhores Conselheiros, antes de ingressar na rotina de nossa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sessão, eu gostaria de consignar a honrosíssima presença entre nós do Desembargador Enio Rossetto; Sua Excelência preside o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, instituição tradicional, relevante e fundamental na estrutura da boa distribuição da Justiça nesse segmento tão relevante que é o que envolve a corporação, mais que sesquicentenária, de Tobias de Aguiar, a nossa Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Consigno, senhor Presidente, a alegria e a honra em tê-lo entre nós. Sua Excelência fez questão de pessoalmente aqui comparecer para entregar a cada um de nós e a convidar toda a Casa a comparecer na solenidade que o TJM fará em homenagem aos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado, já agendada para o dia 10 de outubro próximo futuro, uma quinta-feira, às 10h30, na sede daquela Corte.

Então, é uma honra e um prazer recebê-lo, senhor Presidente, e, se Vossa Excelência assim nos honrar, deixar uma mensagem de viva voz nesse sentido.

DESEMBARGADOR ENIO ROSSETTO – Bom dia a todos e a todas, cumprimento e saúdo as autoridades presentes, os Conselheiros, na pessoa do Presidente Renato Martins Costa.

Como já foi relatado por Sua Excelência, vim aqui pessoalmente trazer o convite para a justa homenagem que faremos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo seu Centenário, no dia 10 de outubro, às 10h30, no Tribunal Militar.

O Tribunal Militar tem um grande apreço pelo Tribunal de Contas do Estado, que nos orienta nas atividades, e precisamos sempre dessa orientação de como proceder. Então, é muito mais que um reconhecimento justo. Sei que Vossas Excelências têm os seus compromissos, mas contamos com a presença de todos nessa solenidade, que será no dia 10 de outubro às 10h30.

Muito obrigado, Presidente Renato Martins Costa, pela recepção, aos demais Conselheiros, ao senhor Secretário-Diretor Geral, às autoridades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
que se encontram presentes, que me receberam tão bem, de forma tão agradável. Muito obrigado a todos, tenham um bom dia de trabalho.

PRESIDENTE – A honra é nossa. Suspendo os trabalhos por dois minutos, para poder acompanhar o senhor Presidente.

Reabertos os trabalhos, sobre a mesa, ata da sessão anterior. Com a concordância de Vossas Excelências, vou dá-la por lida e aprovada. Assim se fará, colhendo as assinaturas correspondentes.

Comunicados da Presidência.

Na semana passada, sexta-feira, estive representando o Tribunal, pela manhã, numa reunião e visita institucional que o eminente Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Bruno Dantas, fez à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Solenidade concorrida, com a presença de inúmeras autoridades, levei à Sua Excelência as homenagens e o abraço de nossa Corte e de Vossas Excelências.

No dia de hoje, está publicada no nosso Diário Oficial a abertura do edital de construção das duas últimas sedes próprias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no interior. Ocupamos, em Andradina e em Mogi Guaçu, sedes locadas, que, Vossas Excelências bem as conhecem, não estão à altura do prestígio e da importância que nossa Corte tem, especialmente nessas comunidades interioranas.

Como Vossas Excelências sabem, já tínhamos áreas doadas em ambos os municípios, em locais excelentes nas duas cidades, e é mais um passo no sentido de estarmos presentes com definitividade em todas as regiões do Estado.

Informo, igualmente, que, depois de intensas conversas e negociações com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – agora, o CREA, mantiveram a sigla, mas a Arquitetura foi para um Conselho próprio; agora, então, o CREA é Engenharia e Agronomia – renovamos um convênio que tínhamos, mas tentando dar maior objetividade às ações, o que vai nos dar bastante auxílio em determinados processos, inclusive, para instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Muitas vezes, questões técnicas que refogem à expertise do nosso pessoal do NAEC, ou mesmo dos Engenheiros que trabalham em Diretorias de Fiscalização ou nos Gabinetes e na ATJ, demandariam um trabalho mais especializado. Então, a custo zero, mediante troca de correspondência, poderemos nos valer de especialistas do CREA para auxiliar na instrução dos nossos processos. Este convênio, acordo de cooperação, será assinado nos próximos dias. Darei conhecimento a Vossas Excelências.

Na semana passada, igualmente, no dia 5, nosso Tribunal esteve muitíssimo bem representado na Assembleia Legislativa, pelo Conselheiro Sidney Beraldo, pela Procuradora-Geral Letícia Matuck Feres e pelo senhor Secretário-Diretor Geral Germano Fraga Lima, num evento da União dos Vereadores do Estado de São Paulo, que reconheceu gestores e servidores qualificados por meio de uma capacitação promovida por aquela prestigiosa Entidade. Cumprimento a UVESP, por mais essa iniciativa, e cumprimento e agradeço a importantíssima participação do nosso Conselheiro, da nossa Procuradora-Geral e do nosso Secretário-Diretor Geral.

Por fim, relembro a todos, mais uma vez, que no dia 19 de setembro, quinta-feira da semana que vem, às 15h, aqui neste Auditório, outorgaremos condecorações a autoridades que contribuíram ao longo das festividades dos 100 anos, em geral; e, em particular, com aqueles que estiveram envolvidos na elaboração do Livro Histórico dos 100 anos, que, nessa mesma oportunidade, será apresentado ao Tribunal e a toda a sociedade paulista e brasileira, registrando, numa obra muito bem feita, toda essa trajetória secular da nossa Instituição.

Terminada essa solenidade, que, tal como todas as outras que nesse mesmo contexto realizamos aqui, pretendemos que seja uma solenidade simples, mas sem grandes alongamentos no tempo, vamos sair daqui e desceremos ao térreo para inaugurarmos o Memorial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que cada vez mais me anima. Não vejo a hora de que todos possam conhecê-lo, porque realmente me parece algo muito significativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e muito importante para o nosso Tribunal.

São essas as informações, deixo a palavra livre a Vossas Excelências. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço que o senhor Secretário-Diretor Geral proclame as sustentações orais de hoje.

SECRETÁRIO – Bom dia, senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, ilustres advogados e advogadas, senhoras e senhores. Anuncio as sustentações orais deferidas para a sessão de hoje.

Apenas uma na seção estadual, em processo sob relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, no item 3, no qual o ilustre Advogado Pietro de Oliveira Sidoti ocupará a tribuna deste Plenário para defender o SECONCI - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo.

Já na seção municipal, todas as sustentações orais serão realizadas remotamente, via plataforma Teams. Para os itens 4 e 5, sob relatoria do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, há duas inscrições, o Prefeito da Estância de Socorro, Josué Ricardo Lopes, dividirá o tempo de defesa com a Advogada Caroline Domingos de Souza, esta última falando em nome do ex-Prefeito André Eduardo Bozola de Souza Pinto.

No item 6, igualmente sob relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, a Câmara Municipal de Ubatuba será defendida pelo ilustre advogado Luiz Silvio Moreira Salata.

Por fim, encerrando as sustentações orais previstas para a presente sessão plenária, no item 39, sob relatoria do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o advogado Gabriel Leite Ferrari defenderá os interesses da Câmara Municipal de Santa Albertina.

Essas são as informações que me cabiam trazer ao conhecimento deste egrégio Plenário, senhor Presidente.

PRESIDENTE – Agradeço. Há apenas uma presencial, na seção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno estadual, que terá a correspondente prioridade para apresentação de suas razões.

Doutora Letícia, alguma sustentação prevista para a sessão?

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não, Excelência. Muito obrigada.

PRESIDENTE – Agradeço a Vossa Excelência.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018840.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Coruja Inteligência em Serviços, Comercio e Locações Ltda.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento para Educação - FDE

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90141/2024**, Processo Administrativo nº 229.00002815/2024-06, certame promovido pela **Fundação para o Desenvolvimento para Educação - FDE**, objetivando o registro de preços para aquisição e distribuição de equipamentos de playgrounds destinados às escolas e creches da Rede



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pública de Ensino do Estado de São Paulo, municípios participantes e demais interessados.

TC-019011.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: **Fundação para o Desenvolvimento para Educação - FDE**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90141/2024**, Processo nº 229.00002815/2024-06, certame promovido pela **Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE** objetivando o registro de preços para aquisição e distribuição de equipamentos de Playgrounds destinados às escolas e creches da rede pública de ensino do Estado de São Paulo, municípios participantes e demais interessados.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-016075.989.24-4

Representante: Simpress Comercio Locação e Serviços Ltda.

Representada: **Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2024**, Processo Administrativo nº 014.00000179/2024-31, certame promovido pela **Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência** objetivando a locação de estação de trabalho (computadores, notebooks e monitores), incluindo os serviços de suporte técnico on-site de 36 meses e roll-out (substituição de equipamentos, instalação, configuração e transferência de arquivos e perfis de usuários).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 90002/2024**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Piétro de Oliveira Sidoti, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 03.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

03 TC-020401/026/16

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contrato de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, no valor de R\$49.204.610,25.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/23, na parte que julgou irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de contas no valor de R\$192.731,55, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Tatiane Balbino da Silva (OAB/SP nº 341.931), Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360) e Bianca Sanches de Albuquerque (OAB/SP nº 408.954).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Piétro de Oliveira Sidoti, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-022486.989.23-9 (ref. TC-003199.989.18-7)

Recorrente: Conselho Penitenciário.

Assunto: Contas Anuais do Conselho Penitenciário, Unidade Gestora Executora da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Rosangela Alves de Melo e Sheila da Silva Souza Alcará (Ordenadores de Despesa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

02 TC-022551.989.23-9 (ref. TC-003199.989.18-7)

Recorrente: Centro de Progressão Penitenciária II de Bauru – Dr. Eduardo de Oliveira Vianna.

Assunto: Contas Anuais da Centro de Progressão Penitenciária II de Bauru – Dr. Eduardo de Oliveira Vianna, Unidade Gestora Executora da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: William Peres Ferreira Lopes e Wilson Elorza Junior (Ordenadores de Despesa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, confirmando-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O item 03 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-018654.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Vera Cruz

Assunto: Representação em face do edital de **Credenciamento nº 01/24**, promovido pela **Câmara Municipal de Vera Cruz**, visando ao credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de vale-alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou de similar tecnologia aos servidores públicos municipais.

TC-018700.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RJ - Empreendimentos Esportivos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2024**, Processo Administrativo nº 314/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista** objetivando o registro de Preços para eventual fornecimento de material e mão de obra para instalação/substituição de gramado sintético nos campos e parques da cidade.

TC-018741.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 043/2024**, Processo Administrativo nº 331.626/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Arujá**, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas.

TC-018913.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: CVS Comercio de Alimentos e Serviços de Cartões Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 043/2024**, Processo Administrativo nº 331.626/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Arujá**, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas.

TC-019024.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 064/2024**, Processo Administrativo nº 116/2024, certame



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno promovido pela **Prefeitura de São Roque**, objetivando o registro de preços para contratação de serviços de locação de veículos apropriados para transporte de água potável através de caminhão pipa, com capacidade mínima de 6.000 litros, para abastecimento de água em prédios públicos e residências que necessitem desta prestação de serviço.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-017293.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Fernão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2024**, Processo Administrativo nº 39/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Fernão** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos do auxílio vale-alimentação na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, para os servidores da Prefeitura.

TC-017403.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Fernão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2024**, Processo Administrativo nº 39/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Fernão** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos do auxílio vale-alimentação na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, para os servidores da Prefeitura.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017603.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2024**, Processo Administrativo nº 9748/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Monte Mor objetivando** o registro de preço para contratação de empresa especializada para os serviços de reparo em pavimentação tapa buraco e execução de lombada, com fornecimento de CBUQ (Concreto Usinado Betuminoso a Quente) e equipamento com silo móvel térmico, para a manutenção das vias urbanas no Município. Obs: Origem Prot 27120.

TC-017743.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kelvim Richard da Silva Dias

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2024**, Processo Administrativo nº 9748/2024, promovido pela **Prefeitura de Monte Mor**, visando ao registro de preços para a contratação de empresa especializada para os serviços de reparo em pavimentação tapa buraco e execução de lombada, com fornecimento de CBUQ (Concreto Usinado Betuminoso a Quente) e equipamento com silo móvel térmico, para a manutenção das vias urbanas no Município, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-018273.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Serv Teck Facilities Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 056/2024**, Processo Administrativo nº 240506031199800/2024, promovido pela **Prefeitura de Santana de Parnaíba**, objetivando o Registro de Preços para o



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fornecimento parcelado de kits de material escolar, visando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-018628.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Michel Braz de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Penápolis

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 026/2024**, Processo Administrativo nº 196/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Penápolis** objetivando a outorga de concessão para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público.

TC-018852.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, Processo Administrativo nº 013/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Mirassolândia** objetivando a contratação de administradora e gerenciamento de cartão alimentação para atendimento dos servidores do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-018671.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RKR Gerenciamento e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Exame Prévio do Edital de **Credenciamento nº 002/2024-SMSPDCT**, Processo de Compras nº 1773/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo** objetivando a prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos removidos em situação de abandono, sinistro ou que possam oferecer riscos à salubridade naquele Município, sem ônus ao Poder Público, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

TC-018673.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório

Representada: Prefeitura Municipal de Amparo

Assunto: Exame Prévio do Edital de **Credenciamento nº 002/2024-SMSPDCT**, Processo de Compras nº 1773/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Amparo** objetivando a prestação de serviços de remoção, recolha, guarda e depósito de veículos removidos em situação de abandono, sinistro ou que possam oferecer riscos à salubridade naquele Município, sem ônus ao Poder Público, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

TC-018872.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eduardo Roberto Salomão Giampietro

Representada: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, Processo Administrativo nº 70/2023, certame promovido pela **Câmara de Hortolândia**, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados incluindo a revisão e implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018907.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Representante: Roseli Thaumaturgo Correa Soares

Representada: Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE - Mogi Das Cruzes

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 035/2024**, Processo Administrativo nº 201.449/2024, certame promovido pelo **Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes** objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação, destinados ao fornecimento, mediante licenciamento de uso, de solução completa de sistema de gestão (ERP).

TC-019054.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Zampieri & Luft Advogados Associados Ss

Representada: Câmara Municipal de Hortolândia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, Processo Administrativo nº 70/2023, certame promovido pela **Câmara Municipal de Hortolândia** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados incluindo a revisão e implementação de plano de cargos, carreiras e vencimentos - PCCV.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-018773.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência nº 10/2024**, Processo Administrativo nº 10596/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, objetivando a outorga de concessão onerosa de serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, denominado em áreas industriais, comerciais, residenciais e em áreas turísticas de zona azul e zona azul especial.

TC-018892.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Victor Gabriel Ribeiro Teixeira

Representada: **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 10/2024**, Processo Administrativo nº 10.596/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém** objetivando a outorga de concessão onerosa de serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, denominado em áreas industriais, comerciais, residenciais e em áreas turísticas de zona azul e zona azul especial naquele município.

TC-017199.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini

Representada Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 173/2023**, Processo nº 35876/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos** objetivando a contratação de sistema de informatização de gestão em saúde que atenda as necessidades da secretaria municipal de saúde.

TC-017344.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vanderleia de Camargo Garcia



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 173/2023**, Processo Administrativo nº 35876/2023, promovido pela **Prefeitura de São Carlos**, visando à contratação de um sistema de informatização de gestão em saúde que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-018065.989.24-6

Representante: Serv Teck Facilities Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 207/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Botucatu** objetivando a aquisição de kit de material escolar com entrega parcelada - Ensino Infantil.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebeu o pedido como Exame Prévio de Edital (publicada no Diário Oficial do dia 30/8/2024).

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Botucatu** que reveja as especificações dos bens questionados, conforme já se comprometera a fazer, sem prejuízo de recomendação para que elabore o Plano de Contratações Anual, nos termos propostos pelo MPC.

Consignou, ademais, que, ao republicar o edital do **Pregão Eletrônico nº 207/2024**, com as devidas alterações, a Administração deverá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-016709.989.24-8

Representante: Govcon - Assessoria E Consultoria Contábil Eireli

Representada: Câmara Municipal de Várzea Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2024**, Processo Administrativo nº 10/24, promovido pela **Câmara Municipal de Várzea Paulista**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para locação de software de sistemas estruturantes de informática, com acesso via WEB e hospedagem do banco de dados em nuvem, abrangendo as áreas de: Contabilidade; Patrimônio; Gestão de Pessoal e e-Social; Compras e Licitações; e Portal da Transparência.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o edital do **Pregão Eletrônico nº 2/2024** da **Câmara Municipal de Várzea Paulista**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Edilidade que proceda à retificação do Termo de Referência – Anexo II, nos termos consignados no referido voto.

Recomendou, outrossim, que a Câmara Municipal: (i) aprimore o modelo de proposta, segregando os serviços de natureza continuada – fornecimento de licença e suporte técnico – daqueles realizados por escopo nas fases iniciais, tais como os serviços relacionados à implantação do sistema; (ii) em relação ao serviço de “desenvolvimento de funcionalidades”, detalhe melhor no Anexo II o escopo desse serviço e inclua um campo específico no modelo de proposta para sua precificação; e (iii) considere



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno autorizar a subcontratação do serviço de hospedagem do banco de dados em nuvem, disponibilizando um campo próprio para sua precificação no modelo de proposta.

Determinou, ainda, que a Administração republique o edital retificado e reabra o prazo para oferecimento das propostas, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 55, inciso II, alínea “a”, e § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Câmara Municipal, na forma regimental.

TC-017148.989.24-7

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Igarapu do Tietê

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do **Chamamento Público de Credenciamento nº 1/2024**, certame promovido pela **Câmara Municipal de Igarapu do Tietê** objetivando a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os funcionários/servidores.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Igarapu do Tietê** que retifique o edital do **Credenciamento nº 1/2024**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, ao republicar o edital com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo para oferecimento das propostas, nos termos do § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Determinou, por fim, seja intimada a Edilidade, na forma regimental.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-015250.989.24-1

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Representação em face do edital do **Chamamento Público para Credenciamento nº 036/2024**, promovido pela **Prefeitura de Araraquara**, visando ao credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartão eletrônico.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Araraquara** que altere o edital do **Chamamento Público n.º 036/2024**, de modo a excluir a previsão de seleção de uma única empresa para a execução do objeto, adequando o procedimento às regras dispostas no artigo 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, proceder nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

TC-017430.989.24-4

Representante: Home Construções e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico 24/2024**, Processo Administrativo nº 8701/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Jandira**, objetivando a prestação de serviços de solução automática de reconhecimento e consulta de placas veiculares,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno compreendendo sistema embarcado e conectividade móvel, incluindo manutenção e suporte técnico da solução, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jandira** que altere o edital do **Pregão Eletrônico n.º 24/2024**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, proceder à nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-017054.989.24-9

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público n° 02/2024/SEDUC**, Processo Administrativo n° 316/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião** objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a gestão compartilhada no atendimento a necessidades específicas de alunos com deficiências (física, intelectual, mental ou sensorial), autistas, alunos com transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades e também o s que apresentam limitações motoras, mentais ou visuais, no âmbito da acessibilidade às comunicações e aos conteúdos pedagógicos, e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, da Rede Pública Municipal de Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de São Sebastião** que, querendo dar seguimento ao **Chamamento Público nº 02/2024/SEDUC**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, nos termos propostos por MPC, que seja retificado o Anexo XV – Termo de Colaboração, a fim de excluir a menção à Lei n.º 8.666/1993, revogada pela Lei n.º 14.133/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-017295.989.24-8

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2024**, Processo Administrativo nº 1177/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Elias Fausto** objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos com solução de gestão informatizada de logística de armazenagem, dispensação, embalagem e entrega domiciliar de medicamentos, com a utilização de equipamentos, software, mobiliários, meios de transporte e mão de obra sob a responsabilidade da empresa contratada, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o edital apresenta vício insanável relacionado à adoção do sistema de registro de preços, determinou a anulação do edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2024** da **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**.

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Administração que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias para dar cumprimento à lei e a esta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, ainda, que a Administração, ao rever o seu edital, possibilite a subcontratação, ao menos para os serviços de entrega de medicamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-017408.989.24-2

Representante: Fernanda Alves Liscoski de Castro

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Exame Prévio do Edital do Edital de **Chamamento Público - Seleção Pública SESAP nº 027/2023**, Processo Administrativo nº 22.913/2022, certame promovido pela Estância Balneária de Praia Grande objetivando a seleção de Organização Social de Saúde (OSS) devidamente qualificada no município, com a finalidade de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde para a gestão compartilhada do complexo hospitalar irmã dulce (CHID).

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

TC-017537.989.24-6

Representante: Input Center Informática Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Lucélia

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2024**, promovido pela **Prefeitura de Lucélia**, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e gerenciamento do prontuário eletrônico do paciente, com treinamento e suporte técnico contínuo para todos os setores da Rede de Atenção Primária a Saúde do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Lucélia** que, querendo dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 25/2024**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Apregoados o Senhor Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal de Socorro, e a Doutora Caroline Domingues de Souza, advogada do Senhor ex-Prefeito, para a sustentação oral dos itens 04 e 05. Presentes S. Sas., por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Antonio Roque Citadini solicitou o relato conjunto.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

04 TC-020456.989.23-5 (ref. TC-011455.989.19-4, TC-011494.989.19-7, TC-001964.989.21-4, TC-002511.989.20-4 e TC-000943.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Socorro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches, no valor de R\$6.369.706,00.

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Edelson Cabral Teves, Josué Ricardo Lopes (Prefeitos), Flávia Maria Teixeira Beneduzzi, Ivanilde Trentino Casagrande (Secretárias Municipais), Rosangela Guimarães de Moraes Pereira e Roberta Zucato Fundeio Zanesco (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 500 UFESPs aos responsáveis André Eduardo Bozola de Souza Pinto e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi; 200 UFESPs ao responsável Josué Ricardo Lopes e 1.000 UFESPs à empresa contratada, Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
05 TC-020485.989.23-0 (ref. TC-011455.989.19-4, TC-011494.989.19-7, TC-001964.989.21-4, TC-002511.989.20-4 e TC-000943.989.22-8)

Recorrentes: André Eduardo Bozola de Souza Pinto e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi – Ex-Prefeito e Ex-Secretária de Educação do Município de Socorro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Socorro e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais e creches, no valor de R\$6.369.706,00.

Responsáveis: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Edelson Cabral Teves, Josué Ricardo Lopes (Prefeitos), Flávia Maria Teixeira Beneduzzi, Ivanilde Trentino Casagrande (Secretárias Municipais), Rosangela Guimarães de Moraes Pereira e Roberta Zucato Fundeio Zanesco (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 500 UFESPs aos responsáveis André Eduardo Bozola de Souza Pinto e Flávia Maria Teixeira Beneduzzi; 200 UFESPs ao responsável Josué Ricardo Lopes e 1.000 UFESPs à empresa contratada, Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Lauren Salgueiro Bonfá (OAB/SP nº 219.197), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Senhor Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal de Socorro, e a Doutora Caroline Domingues de Souza, advogada do Senhor ex-Prefeito, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Luiz Silvio Moreira Salata, advogado, para a sustentação oral do item 06. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

06 TC-019351.989.22-3 (ref. TC-005254.989.18-9 e TC-014138.989.22-3)

Recorrente: Câmara Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Silvio Carlos de Oliveira Brandão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09/06/22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Sílvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário, afastando a arguição de nulidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno mérito, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2018, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, ficando mantidas as recomendações do voto originário.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-021134.989.23-5 (ref. TC-011514.989.19-3, TC-012624.989.19-0, TC-001665.989.22-4, TC-017048.989.19-8, TC-005145.989.21-6, TC-005744.989.23-7, TC-005887.989.20-0 e TC-009748.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos, sem motorista, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura, no valor de R\$2.612.679,96.

Responsáveis: José Geraldo Garcia, Laerte Sonsin Junior (Prefeitos), Monique Vidal Neves de Castro, Redcliff Sierra dos Santos, Mário Gilmar Mazetto, Otávio Roberto Maciel, Ângelo César Turqui Piva, Alaor Nogueira Ourique de Carvalho, Anita de Moraes Leis, Flávio Francisco Vitale Filho, Fernando Amâncio de Camargo, Eron Zotelli Coelho, Caio Vinicius Picinin, Francisco José Procópio, Amilton Luiz Arruda Sampaio, Fábio Roberto Sartório, Sandro Roberto Stivanelli, Júlio Henrique de Paula Leite, Oswaldo Antonio Dalla Vecchia, Wanderley Rigolin, Michel Hulmann, Edemilson Pereira dos Santos, Márcio Conrado, Antônio Ruy Neto (Secretários Municipais), Cristiane Saudino Fidelis e Harley Francisco Sampaio (Gestores do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

08 TC-021151.989.23-3 (ref. TC-011514.989.19-3, TC-012624.989.19-0, TC-001665.989.22-4, TC-017048.989.19-8, TC-005145.989.21-6, TC-005744.989.23-7, TC-005887.989.20-0 e TC-009748.989.19-1)

Recorrente: Luiz Viana Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos, sem motorista, a fim de atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura, no valor de R\$2.612.679,96.

Responsáveis: José Geraldo Garcia, Laerte Sonsin Junior (Prefeitos), Monique Vidal Neves de Castro, Redcliff Sierra dos Santos, Mário Gilmar Mazetto, Otávio Roberto Maciel, Ângelo César Turqui Piva, Alaor Nogueira Ourique de Carvalho, Anita de Moraes Leis, Flávio Francisco Vitale Filho, Fernando Amâncio de Camargo, Eron Zotelli Coelho, Caio Vinicius Picinin,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Francisco José Procópio, Amilton Luiz Arruda Sampaio, Fábio Roberto Sartório, Sandro Roberto Stivanelli, Júlio Henrique de Paula Leite, Oswaldo Antonio Dalla Vecchia, Wanderley Rigolin, Michel Hulmann, Edemilson Pereira dos Santos, Márcio Conrado, Antônio Ruy Neto (Secretários Municipais), Cristiane Saudino Fidelis e Harley Francisco Sampaio (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

09 TC-021247.989.23-9 (ref. TC-011514.989.19-3, TC-012624.989.19-0, TC-001665.989.22-4, TC-017048.989.19-8, TC-005145.989.21-6, TC-005744.989.23-7, TC-005887.989.20-0 e TC-009748.989.19-1)

Recorrente: Amilton Luiz de Arruda Sampaio – Ex-Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos, sem motorista, a fim de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

atender às necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura, no valor de R\$2.612.679,96.

Responsáveis: José Geraldo Garcia, Laerte Sonsin Junior (Prefeitos), Monique Vidal Neves de Castro, Redcliff Sierra dos Santos, Mário Gilmar Mazetto, Otávio Roberto Maciel, Ângelo César Turqui Piva, Alaor Nogueira Ourique de Carvalho, Anita de Moraes Leis, Flávio Francisco Vitale Filho, Fernando Amâncio de Camargo, Eron Zotelli Coelho, Caio Vinicius Picinin, Francisco José Procópio, Amilton Luiz Arruda Sampaio, Fábio Roberto Sartório, Sandro Roberto Stivanelli, Júlio Henrique de Paula Leite, Oswaldo Antonio Dalla Vecchia, Wanderley Rigolin, Michel Hulmann, Edemilson Pereira dos Santos, Márcio Conrado, Antônio Ruy Neto (Secretários Municipais), Cristiane Saudino Fidelis e Harley Francisco Sampaio (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

10 TC-012105.989.24-8 (ref. TC-010340.989.21-9, TC-018297.989.20-4 e TC-021333.989.21-8)

Recorrente: Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e a empresa Vasconcelos e Santos Ltda., objetivando consultoria para recebimento do ativo de iluminação pública da distribuidora de energia elétrica, com serviços de gestão completa e execução do Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e materiais, assessoria, auditoria, implantação de um canal permanente de relação com os contribuintes, ampliação e telegestão, no valor de R\$5.049.198,99.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
418.902), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-014425.989.24-1 (ref. TC-015131.989.23-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Deep Sky Energia Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em todo parque de iluminação pública, e de cadastramento georreferenciado, no valor de R\$9.210.377,53.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Clayton Roberto Finamore (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Estanislau Steck, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Izabel Cristina de Arruda Barros (OAB/BA nº 49.533), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

12 TC-015622.989.24-2 (ref. TC-015131.989.23-8)

Recorrente: Deep Sky Energia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Deep Sky Energia Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em todo parque de iluminação pública, e de cadastramento georreferenciado, no valor de R\$9.210.377,53; e Representações formuladas por RT Energia e Serviços Ltda. e Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº 06/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Clayton Roberto Finamore (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, procedente a representação formulada por Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, e parcialmente procedente aquela apresentada por RT Energia e Serviços Ltda., acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Estanislau Steck, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Izabel Cristina de Arruda Barros (OAB/BA nº 49.533), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a íntegra da decisão, bem como seus fundamentos jurídicos, a pena pecuniária e os encaminhamentos determinados.

13 TC-015481.989.24-2

Recorrente: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – FAPETEC.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Osasco e a Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura – FAPETEC, objetivando a prestação de serviços de produção de imagens e sons, e gerenciamento técnico e operacional da TV Câmara Osasco, com alocação de mão de obra e equipamentos exclusivos, no valor de R\$2.970.000,00.

Responsável: Ribamar Antonio da Silva (Presidente da Câmara Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/24, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272), Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, por todo exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

14 TC-002374.989.23-4

Órgão: Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG – extinta em 31/12/20.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/05, decidiu-se pela exclusão da Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

15 TC-001512.989.24-5 (ref. TC-011725.989.23-0, TC-011729.989.23-6, TC-011731.989.23-2 e TC-015795.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e Medgroup Busch Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal e Ambulatório de Especialidades, especificamente nas especialidades de oftalmologia, pediatria, cardiologia, ortopedia, clínica médica, psiquiatria, medicina do trabalho, ginecologia e obstetrícia, neurologia clínica e saúde da família.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Flávio Luis Branco Barata (OAB/SP nº 126.018) e Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. decisão recorrida.

16 TC-014373.989.24-3 (ref. TC-011157.989.17-9)

Recorrente: Itherol Mixx Produções e Transportes Ltda. (anteriormente Itherol Locadora e Transportadora Turística Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Itherol Mixx Produções e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviço contínuo, em caráter emergencial, de transporte escolar gratuito de estudantes por meio de ônibus, no valor de R\$842.441,40.

Responsável: Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Lia Cristina Gaspari Ceolin (OAB/SP nº 90.476), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carina Polidoro (OAB/SP nº 218.084), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

17 TC-023332.989.23-5 (ref. TC-018449.989.20-1, TC-011954.989.23-2, TC-009783.989.19-7 e TC-017142.989.18-5)

Autor: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, com fornecimento de veículos e mão de obra, no valor de R\$13.437.693,20; e Representações formuladas por José Luiz Gugelmin e Auto Transporte Princesa da Colina Ltda., acerca de possíveis irregularidades na contratação em referência.

Responsável: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-018449.989.20-1, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 17/11/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de 31/01/19, e parcialmente procedentes as Representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado.

18 TC-001341.989.24-2 (ref. TC-006851.989.20-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/23.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos do parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, referentes ao exercício de 2021.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

19 TC-015841.989.23-9 (ref. TC-005642.989.19-8 e TC-012249.989.23-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Plenário, afastando os pedidos de suspensão de tramitação e de abertura de vista dos autos, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Guarujá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos da decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

20 TC-001235.989.24-1 (ref. TC-003950.989.20-2)

Recorrente: Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Saulo Anderson Rodrigues (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves (OAB/SP nº 182.792) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/07/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Relatora votado pelo não provimento do Recurso, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-009156.989.24-6 (ref. TC-014389.989.21-1, TC-015089.989.22-2, TC-017297.989.20-4, TC-017998.989.18-0, TC-018447.989.19-5 e TC-021945.989.22-6)

Recorrente: Rogério Cardoso Franco – Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Helper Tecnologia de Segurança S/A, objetivando a locação de 30 totens de monitoramento, com instalação, instruções de uso, suporte técnico e manutenção, no valor de R\$3.300.000,00.

Responsáveis: Almir Rodrigues da Rocha e Marco Antonio Horgos Vajalegre (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 376.248), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Carlos Eduardo Alves da Silva (OAB/SP nº 237.629), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

22 TC-009159.989.24-3 (ref. TC-014389.989.21-1, TC-015089.989.22-2, TC-017297.989.20-4, TC-017998.989.18-0, TC-018447.989.19-5 e TC-021945.989.22-6)

Recorrente: Helper Tecnologia de Segurança S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Helper Tecnologia de Segurança S/A, objetivando a locação de 30 totens de monitoramento, com instalação, instruções de uso, suporte técnico e manutenção, no valor de R\$3.300.000,00.

Responsáveis: Almir Rodrigues da Rocha e Marco Antonio Horgos Vajalegre (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Carlos Eduardo Alves da Silva (OAB/SP nº 237.629), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Rogério Cardoso Franco e Helper Tecnologia de Segurança S/A, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra o decreto de irregularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-010325.989.24-2 (ref. TC-017666.989.17-3, TC-021174.989.17-8, TC-023308.989.18-5, TC-002465.989.19-2 e TC-025383.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza de feiras e logradouros públicos, no valor de R\$11.471.998,54.

Responsáveis: Alaide Doratioto Damo (Prefeita), Romildo Massaharu Kamura e Francisco de Carvalho Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Reginaldo José Buck (OAB/SP nº 102.588), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Camila Brandão Sarem Orosco (OAB/SP nº 245.521), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Procuradores de Contas: Élidea Graziane Pinto e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/08/24

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 14/08/24.

24 TC-011602.989.24-6 (ref. TC-017666.989.17-3, TC-021174.989.17-8, TC-023308.989.18-5, TC-002465.989.19-2 e TC-025383.989.18-3)

Recorrente: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza de feiras e logradouros públicos, no valor de R\$11.471.998,54.

Responsáveis: Alaide Doratioto Damo (Prefeita), Romildo Massaharu Kamura e Francisco de Carvalho Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Reginaldo José Buck (OAB/SP nº 102.588), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Camila Brandão Sarem Orosco (OAB/SP nº 245.521), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053) e outros.

Procuradores de Contas: Élide Graziane Pinto e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/08/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 14/08/24.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Mauá e por TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o decreto de irregularidade do Pregão Presencial nº 133/16, do Contrato nº 081/16 e dos Termos Aditivos de 28/09/2017, 01/02/2018, 28/09/2018 e 28/12/2018, afastando, todavia, as falhas concernentes ao orçamento estimativo, à ausência de demonstração da vantajosidade da prorrogação contratual promovida pelo primeiro aditivo, e à visita técnica.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

25 TC-016668.989.23-9 (ref. TC-007072.989.20-5)

Requerente: Jair César Nattes – Prefeito do Município de Cardoso.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Jair César Nattes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/08/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando as ressalvas, advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

26 TC-022155.989.23-9 (ref. TC-007295.989.20-6)

Requerente: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/10/23.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 25 de setembro de 2024.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

27 TC-017402.989.24-8 (ref. TC-018907.989.23-0, TC-020053.989.23-2, TC-020590.989.20-8, TC-002119.989.21-8, TC-022399.989.23-5, TC-023760.989.21-0, TC-023764.989.21-6 e TC-023771.989.21-7)

Embargante: Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santos e Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste – UPA ZL, no valor de R\$101.881.338,50.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Miguel Paulo Duarte Neto, Jocelmo Pablo Mews (Representantes da Pró Saúde), Danilo Oliveira da Silva, Christopher Paul de Medeiros Stears e Eduardo Portugal Menezes (Procuradores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alessandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-000918/007/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e o Instituto Social Fibra, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade e Pronto Atendimento Municipal de Arujá, no valor de R\$11.290.095,24.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito), Dagmar Barbosa Corato (Secretária Municipal) e Luiz Fernando Giazzi Nassri (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22/03/24, na parte que julgou irregulares a convocação pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado): Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Omena de Oliveira (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e Jeferson Luis Salveti (OAB/SP nº 157.409).

Acompanha: TC-007043/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1.

29 TC-021549/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Representação formulada por João Luiz Portolan Galvão Minnicelli – Munícipe de Campinas, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Arujá na Convocação Pública visando à operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade e Pronto Atendimento Municipal.

Responsável: Abel José Larini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22/03/24, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e Jeferson Luis Salveti (OAB/SP nº 157.409).

Acompanha: TC-000511/026/24.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

30 TC-005394.989.23-0 (ref. TC-012395.989.16-3 e TC-012658.989.16-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Agudos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Tracon Comércio e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de recuperação de estradas municipais, no valor de R\$127.302,00.

Responsável: Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/01/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125). Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, apenas excluindo das razões de decidir a questão referente ao termo de recebimento da obra.

31 TC-020487.989.23-8 (ref. TC-022577.989.19-7 e TC-008340.989.20-1)

Recorrente: Takashi Suguino – Ex-Secretário Municipal de Taboão da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e NTS Projetos e Gerenciamento Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos para implantação de parque temático no Parque das Hortênsias, no valor de R\$83.967,33; e Representação formulada por Prest'Mo Engenharia Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital da Tomada de Preços nº T-08/2019, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Takashi Suguino e Rogério Balzano (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/09/23, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Takashi Suguino, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: César Augusto Rodrigues Cerdeira (OAB/SP nº 182.245) e Luisa Vignola de Moura Orlando (OAB/SP nº 442.692).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-012300.989.24-1 (ref. TC-001216.989.23-6)

Recorrente: Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas para atender a demanda operacional da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Milton Silva Barros Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

33 TC-012324.989.24-3 (ref. TC-001216.989.23-6)

Recorrente: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos automotores e motocicletas para atender a demanda operacional da Prefeitura.

Responsável: Milton Silva Barros Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade do 3º termo aditivo ao Contrato entre a Prefeitura de Cajamar e a Credicard Locadora de Veículos Ltda.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

34 TC-015929.989.24-2 (ref. TC-005438.989.24-6 e TC-009416.989.23-4)

Embargantes: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com destinação final.

Responsáveis: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres e Sérgio Aparecido Thomé (Secretários Municipais)

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 19/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/01/24, que julgou irregulares o termo aditivo e os termos de apostilamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

35 TC-017932.989.24-7 (ref. TC-014941.989.24-6 e TC-016301.989.21-6)

Embargante: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Mongaguá ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde, no valor de R\$16.550.695,22.

Responsáveis: Márcio Melo Gomes (Prefeito) e Adriana Coluci da Costa Marques (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
TCESP de 12/06/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Victória Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-009093.989.24-2 (ref. TC-006884.989.23-7)

Recorrente: Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o Instituto Rita Lobato, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, o apoio e a execução de serviços, atividades e assistência médica no Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II, no valor de R\$4.099.880,52.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Figueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno responsável Eduardo Ribeiro Barison, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

37 TC-009098.989.24-7 (ref. TC-006884.989.23-7)

Recorrente: Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Representação formulada por Luis Fernando dos Santos – Vereador da Câmara Municipal de Mococa, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mococa no Chamamento Público nº 02/2022, que tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços, atividades e assistência no Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eduardo Ribeiro Barison, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Rosangela de Assis (OAB/SP nº 122.014) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

38 TC-013305.989.24-6 (ref. TC-006884.989.23-7)

Recorrente: Instituto Rita Lobato.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o Instituto Rita Lobato, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, o apoio e a execução de serviços, atividades e assistência médica no Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II, no valor de R\$4.099.880,52; e Representação formulada por Luis Fernando dos Santos – Vereador da Câmara Municipal de Mococa, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mococa no Chamamento Público nº 02/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, que julgou irregular o contrato de gestão e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eduardo Ribeiro Barison, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Rosangela de Assis (OAB/SP nº 122.014) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Apregoado o Doutor Gabriel Leite Ferrari, advogado, para a sustentação oral do item 39. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

39 TC-017536.989.24-7 (ref. TC-004680.989.22-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Santa Albertina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Albertina, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Luiz Donizeti Barbosa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gabriel Leite Ferrari (OAB/SP nº 339.410).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Gabriel Leite Ferrari, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
40 TC-013584.989.24-8 (ref. TC-011787.989.19-3, TC-016498.989.18-5, TC-006463.989.22-8, TC-006543.989.21-4, TC-006544.989.21-3 e TC-009084.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e M&S Serviços Administrativos Ltda., objetivando a organização, o gerenciamento, a administração, a fiscalização, a emissão, o fornecimento e a manutenção de documentos de legitimação do sistema de auxílio alimentação (cartões eletrônicos magnéticos), utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, destinados aos servidores ativos, ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão, aposentados e pensionistas do Município, no valor de R\$13.577.760,00.

Responsáveis: Thiago Giatti Assis e Edivaldo Antônio Brischi (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/05/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Ana Clara Camargo (OAB/SP nº 452.575) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos e fundamentos lançados na r. decisão "a quo".

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-007487.989.23-8 (ref. TC-016541.989.19-0, TC-019217.989.19-3, TC-020158.989.17-8, TC-023039.989.18-1 e TC-023042.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando a locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração, no valor de R\$8.539.987,00.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/04/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

42 TC-010059.989.23-6 (ref. TC-016541.989.19-0, TC-019217.989.19-3, TC-020158.989.17-8, TC-023039.989.18-1 e TC-023042.989.18-6)

Recorrentes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – Secretário Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando a locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração, no valor de R\$8.539.987,00.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/04/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

43 TC-009913.989.23-2 (ref. TC-016541.989.19-0, TC-019217.989.19-3, TC-020158.989.17-8, TC-023039.989.18-1 e TC-023042.989.18-6)

Recorrente: Ytaquiti Construtora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando a locação de caminhões com condutores, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços nos diversos setores da Administração, no valor de R\$8.539.987,00.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/04/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados por Prefeitura Municipal de Barueri, Rubens Furlan, José Roberto Piteri e Ytaquiti Construtora Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar, das razões de decidir, “a ausência de definição das parcelas do objeto que poderiam ser objeto de subcontratação”, mantendo-se, no mais, o v. acórdão tal como publicado em 12 de abril de 2023.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

44 TC-009725.989.24-8 (ref. TC-007285.989.20-8 e TC-023563.989.23-6)

Requerente: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043), Luiz Otávio da Silva de Carvalho (OAB/SP nº 401.349), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Vitor Silva de Araújo (OAB/SP nº 477.243) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP